



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 500,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Inspector geral-adjunto.	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Inspector provincial.	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Inspector-chefe de 1.ª classe	202 659,20	—	202 659,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe	177 326,80	—	177 326,80
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	235 939,20	—	235 939,20
	Inspector primeiro assessor	213 468,80	—	213 468,80
	Inspector assessor	190 998,40	—	190 998,40
	Inspector superior principal	151 675,20	—	151 675,20
	Inspector superior de 1.ª classe	134 822,40	—	134 822,40
	Inspector superior de 2.ª classe	117 969,60	—	117 969,60
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal.	117 969,60	—	117 969,60
	Inspector especialista de 1.ª classe	106 734,40	—	106 734,40
	Inspector especialista de 2.ª classe	98 308,00	—	98 308,00
	Inspector técnico de 1.ª classe.	89 881,60	—	89 881,60
	Inspector técnico de 2.ª classe.	73 028,80	—	73 028,80
	Inspector técnico de 3.ª classe.	64 602,40	—	64 602,40
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe.	56 176,00	—	56 176,00
	Subinspector principal de 2.ª classe.	50 558,40	—	50 558,40
	Subinspector principal de 3.ª classe.	44 940,80	—	44 940,80
	Subinspector de 1.ª classe.	39 323,20	—	39 323,20
	Subinspector de 2.ª classe.	33 705,60	—	33 705,60
	Subinspector de 3.ª classe.	28 088,00	—	28 088,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 50/10
de 14 de Maio**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda,
aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas Quadro permanente

Graus	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada.	147
General CEMR/CAdeMG... ..	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante... ..	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Graus	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2 399
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.	2 128
Major, Capitão de Corveta	1 904
Capitão, Tenente de Navio	1 512
Tenente, Tenente de Fragata	1 344
Subtenente, Tenente de Corveta.	1 176
Sargento maior	1 344
Sargento-chefe	1 176
Sargento-adjunto	1 064
1.º sargento.	980
2.º sargento.	896

Quadro miliciano

Graus	Escalão A
Tenente, Tenente de Fragata	1 176
Subtenente, Tenente de Corveta	1 064
2.º sargento	448
Subsargento	392
1.º cabo/cabo	240
2.º cabo/marinheiro	220
Soldado/Grumete	160

Quadro militar obrigatório

Graus	Escalão A
Aspirante/guarda marinha	896
Subsargento	351
1.º cabo/cabo	293
2.º cabo/marinheiro	187
Soldado/grumete	120
Recruta	100

Tabelas de vencimentos-base das Forças Armadas Angolanas Quadro permanente

Índice 100 = Kz: 255 743,00

Graus	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada.	375 942,21
General CEMR/CAdeMG	342 695,62
General, Almirante	312 006,46
Tenente General/Vice-Almirante	281 317,30
Brigadeiro/Contra-Almirante	255 743,00

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Graus	Vencimento-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	240 667,68
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.	213 480,96
Major, Capitão de Corveta	191 009,28
Capitão, Tenente de Navio	151 683,84
Tenente, Tenente de Fragata	134 830,08
Subtenente, Tenente de Corveta.	117 976,32
Sargento maior	134 830,08
Sargento-chefe.	117 976,32
Sargento-adjunto	106 740,48
1.º sargento.	98 313,60
2.º sargento.	89 886,72

Quadro miliciano

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Graus	Vencimento-base
Tenente, Tenente de Fragata	117 976,32
Subtenente, Tenente de Corveta	106 740,48
2.º sargento	44 943,36
Subsargento	39 325,44
1.º cabo/cabo	24 076,80
2.º cabo/marinheiro	22 070,40
Soldado/grumete	16 051,20

Serviço militar obrigatório

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Graus	Vencimento-base
Aspirante/guarda marinha	89 886,72
Subsargento	35 212,32
1.º cabo/cabo	29 393,76
2.º cabo/marinheiro	18 759,84
Soldado/grumete	12 038,40
Recruta	10 032,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 51/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base e respectivos subsídios dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial e do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índice da carreira especial
da Polícia Nacional

Designação	Escalão A
Comissário geral	134
Comissário-chefe	122
Comissário	110
Subcomissário	100

Designação	Escalão A
Superintendente-chefe	2 399
Superintendente...	2 128
Intendente	1 904
Inspector-chefe	1 512
Inspector	1 344
Subinspector	1 176
Subchefe	1 001
1.º subchefe	990
2.º subchefe	890
3.º subchefe	790
Agente de 1.ª classe	448
Agente de 2.ª classe	392
Agente de 3.ª classe	240
Alistado	160

Tabela de vencimento de base da carreira especial
da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 255 743,00

Designação	Vencimento-base
Comissário geral	342 695,62
Comissário-chefe	312 006,46
Comissário	281 317,30
Subcomissário	255 743,00

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Designação	Vencimento-base
Superintendente-chefe	240 667,68
Superintendente	213 480,96
Intendente	191 009,28
Inspector-chefe	151 683,84
Inspector	134 830,08
Subinspector	117 976,32
Subchefe	100 420,32
1.º subchefe	99 316,80
2.º subchefe	89 284,80
3.º subchefe	79 252,80
Agente de 1.ª classe	44 943,36
Agente de 2.ª classe	39 325,44
Agente de 3.ª classe	24 076,80
Alistado...	16 051,20